



CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento contínuo de material de papelaria

Consulta Prévia Geral

Ref.ª CPG/4/2025

Índice

Parte I	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	5
Preço base	5
Cláusula 4.ª	5
Vigência do contrato	5
Cláusula 5.ª	5
Prazo e local de fornecimento dos bens	5
Cláusula 6.ª	5
Local de fornecimento dos bens	5
Cláusula 7.ª	5
Verificação	5
Cláusula 8.ª	6
Gestor do contrato	6
Capítulo II	6
Obrigações contratuais	6
Secção I	6
Obrigações da entidade adjudicatária	6
Subsecção I	6
Disposições Gerais	6
Cláusula 9.ª	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 10.ª	7
Conformidade e garantia técnica	7
Subsecção II	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Subsecção III	9
Prevenção de conflitos de interesses	9
Cláusula 14.ª	9
Prevenção de conflitos de interesses	9
Secção II	9
Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 15.ª	9
Obrigações da entidade adjudicante	9
Cláusula 16.ª	9
Preço contratual	9
Cláusula 17.ª	9
Condições de pagamento	9

Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 18.ª	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 19.ª	11
Força maior	11
Cláusula 20.ª	11
Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 21.ª	12
Resolução por parte do adjudicatário	12
Capítulo IV	12
Caução e seguros	12
Cláusula 22.ª	12
Caução	12
Cláusula 23.ª	12
Seguros	12
Capítulo V	12
Resolução de litígios	12
Cláusula 24.ª	12
Foro competente	12
Capítulo VI	13
Disposições finais	13
Cláusula 25.ª	13
Alterações ao contrato	13
Cláusula 26.ª	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 27.ª	13
Boa fé	13
Cláusula 28.ª	13
Uso de sinais distintivos	13
Cláusula 29.ª	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 30.ª	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 31.ª	14
Legislação aplicável	14
Parte II	15
Especificações técnicas	15
Cláusula 32.ª	15
Características e quantidades estimadas	15

Parte I
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste no “Fornecimento contínuo de material de papelaria”, com entregas faseadas, para a Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.), em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. Durante o período de execução do contrato a A.R.C.I.L. poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
3. No decorrer da vigência do contrato, o fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da A.R.C.I.L., podendo este ser inferior às quantidades estimadas para o período do contrato, sem direito a qualquer tipo de indemnização para o adjudicatário.
4. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n.º 1 e art.º 38 do CCP., instruído pela Informação 10/Contratação Pública/2025.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, de acordo com o art.º 96º do CCP.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 5.327,15€ (cinco mil trezentos e vinte sete euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos à deslocação dos meios de transporte até ao local de fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, foi efetuada com base numa consulta preliminar a um operador económico.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data de celebração do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou até ao limite do valor contratual, de acordo com os respetivos atributos, termos e condições do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo e local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos prazos estipulados para as entregas, após a emissão da requisição, na seguinte morada: Rua Francisco Lopes Fernandes, 6 3200-065 Lousã.
2. As entregas devem ser semanais, podendo as mesmas ser efetuadas de segunda-feira a sexta-feira, em dias a combinar entre entidade adjudicante e adjudicatário, sendo as requisições feitas com 48h de antecedência.

Cláusula 6.ª

Local de fornecimento dos bens

O local de fornecimento dos bens é nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Verificação

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público procede, à verificação dos mesmos, com vista a averiguar, se correspondem às quantidades requisitadas e se reúnem as características,

especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso de se averiguar que existem desconformidades, os bens objeto do contrato serão devolvidos e o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no mais curto espaço de tempo, à substituição dos bens e ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

Cláusula 8.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) e j) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações da entidade adjudicatária
Subsecção I
Disposições Gerais
Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de fornecer todos os bens nos termos definidos na sua proposta;
 - b) Obrigação de manter os preços unitários definidos na proposta;
 - c) Obrigação de fornecer todos os bens nos prazos definidos;
 - d) Obrigação de garantir o bom fornecimento dos produtos, procedendo ao transporte em boas condições de conservação, para o local de destino;
 - e) Obrigação de resolução dos problemas detetados no âmbito dos fornecimentos contratados;
 - f) O concorrente obriga-se a substituir imediatamente, por sua conta, toda ou qualquer parte do fornecimento que não possa ser aceite por não condizer com o estipulado no respetivo Caderno de Encargos;
 - g) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à A.R.C.I.L., relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;

- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante, nomeadamente:
- ✓ Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ✓ Impossibilidade legal de fornecimento;
 - ✓ Substituição de artigos;
 - ✓ Descontinuação definitiva de artigos.
- i) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização do fornecimento dos bens, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
- j) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- n) A deteção de situações anómalas no âmbito do fornecimento dos bens obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar e instalar nos locais definidos pela entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de sigilo
Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso do fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarcir-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Subsecção III
Prevenção de conflitos de interesses
Cláusula 14.^a
Prevenção de conflitos de interesses

1. O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:
 - a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
 - b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
 - c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante
Cláusula 15.^a
Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 16.^a
Preço contratual

1. Pela prestação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a
Condições de pagamento

1. O pagamento das quantias devidas nos termos da clausula anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura pela A.R.C.I.L..
2. As faturas referidas no ponto anterior só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.
6. O contratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, de acordo com o art.º 299º B, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução
Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo definidos, bem como, pelo incumprimento das características dos produtos contratualizados, nas especificações técnicas, 0,01% do preço contratual da encomenda por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor dos bens uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as conseqüências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:
 - a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 22.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce através de contratos de seguro que forem exigíveis nos termos da lei.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 25.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II
Especificações técnicas
Cláusula 32.ª
Características e quantidades estimadas

1. O objeto do contrato consubstancia-se no Fornecimento contínuo de material de papelaria, com entregas faseadas, **quinzenalmente** - com as seguintes características e quantidades:

Artigo	Unidade	Quantidade
Agrafos N.º 10 Caixa Com 1000	Caixa	40
Agrafos N.º 24/6 Caixa 1000	Caixa	40
Agrafos N.º 21/4 Caixa Com 1000	Caixa	10
Apara Lapis Metal Simples	Unidade	100
Apara Lapis Dupla Entrada C/Deposito	Unidade	24
Apara Lapis Plástico Simples 1 Furo	Unidade	20
Bloco A/4 80 Fols Pautado Com Furo	Unidade	250
Bloco A/4 80 Fols Quadriculado Com Furo	Unidade	100
Bloco A/4 100 Fols Liso Com Furo	Unidade	1
Bloco Notas Aderente 76x76 Com 100 Folhas (Post-It)	Unidade	40
Cubo Notas Aderentes Várias Cores 75x75 Com 400 Folhas	Unidade	30
Bolsa Catalogo A4 60 Microns Com 100un	Unidade	75
Borracha Branca De Vinil 4,3x1,8x1 Cm	Unidade	150
Caixa Arquivo Morto A4 Lombada Larga Castanha	Unidade	20
Canetas Feltro 12 Un Tipo Giotto Ou Equivalente	Unidade	20
Canetas Feltro 24 Un Tipo Giotto Ou Equivalente	Unidade	35
Caneta Para Tecido	Unidade	2
Clips Nº2 Cx100	Caixa	14
Clips Nº4 Cx100	Caixa	30
Clips Nº10 Cx50	Caixa	5
Boião Cola Branca P/Madeira 1 Kg	Unidade	15
Boião Cola Pica Pau 700gr	Unidade	20
Cola Stick 40gr	Unidade	75
Cola Universal Liq 125ml Caixa Individual	Unidade	75
Corrector Liquido De Caneta 8 Ml	Unidade	50
Corrector De Fita 5mmx8m Aprox	Unidade	90
Dossier Cart.Kraft C/Aba Em Cartolina C/Ferragens Plasticas Tipo Ancor 25	Unidade	100
Dossier Cart.Kraft Em Cartolina C/Ferragens Plast.+ Furação P/Arquivo Tipo Ancor 26	Unidade	100
Esferografica Preta Unidade	Unidade	50
Esferografica Verde Unidade	Unidade	50
Esferografica Azul Unidade	Unidade	50
Esferografica Vermelha Unidade	Unidade	100
Papel Kraft 90gr 98*140cm (Mão C/25 Folhas)	Caixa	12
Furador Metálico 30 Folhas	Unidade	5
Fita Adesiva Transparente 15mmx33m	Unidade	100
Fita Adesiva Dupla Face 15 Mmx10mt	Unidade	20
Fita Adesiva Castanha 50mmx66mt	Unidade	100

Artigo	Unidade	Quantidade
Fita Adesiva Transparente 50mmx66mt	Unidade	50
Boião Guache 1 Litro Giotto Ou Equivalente Várias Cores	Unidade	40
Lápis De Cera Caixa Com 12 Unidades	Unidade	10
Lapis Cor Caixa 12un Tipo Giotto	Unidade	20
Lapis Cor Caixa 24 Un Tipo Giotto	Unidade	30
Lapis Cor Caixa 12 Uni Maxi Giotto	Unidade	10
Lapis N.º2 Hb Staedtler Noris Ou Equivalente (Não Serão Aceites Marcas Brancas Para Este Artigo)	Unidade	50
Agrafador Manual N.º 24/6, Até 25 Folhas	Unidade	5
Agrafador Manual Nº 10, Até 20 Folhas	Unidade	5
Maquina Saca Agrafos	Unidade	2
Perfurador	Unidade	5
Marcador Acetato 0,6mm Bico Fino, Preto	Unidade	30
Marcador Acetato 1,00 Mm Bico Medio Preto	Unidade	150
Marcador Acetato 1,00 Mm Bico Medio Cores	Unidade	1
Marcador Fluorescente Várias Cores	Unidade	50
Marcador P/Quadro Branco Preto	Unidade	100
Marcador P/Quadro Branco Azul	Unidade	100
Marcador P/Quadro Branco Vermelho	Unidade	50
Marcador P/Quadro Branco Verde	Unidade	50
Marcador Permanente Preto	Unidade	30
Marcador Permanente Vermelho	Unidade	10
Marcador Permanente Verde	Unidade	5
Marcador Permanente Azul	Unidade	5
Pasta Arquivo Cartolina C/Argolas Ambar Ou Equivalente	Unidade	5
Pasta Arquivo A4 Lombada Estreita Cores	Unidade	100
Pasta Arquivo A4 Lombada Larga Cores	Unidade	350
Bolsa Arquivo Suspensão 390x240 Mm (Bolsa Horizontal Para Arquivo Oficioso)	Unidade	50
Papel Autocolante Rolo 45cmx2mt Transparente	Unidade	10
Papel Autocolante Rolo 45cmx2mt Cores	Unidade	5
Classificador C/Fer. Fegol 257 Pp P/Etiq. Azul Esc.	Unidade	50
Pioneses Cores Sortidas Cx100	Caixa	5
Recarga Para Apagador Quadro Branco Caixa Com 10 Recargas	Unidade	10
Apagador Para Quadro Branco	Unidade	15
Rolo Termico 57x35x11 Mb	Unidade	230
Rolo Termico 80x60x11	Unidade	150
Papel Cavalinho Blocos A4 25 Folhas	Unidade	20
Separadores Cartolina 180 Gr 12 Peças A4	Unidade	120
Tesoura Escritorio 18 Cm	Unidade	50
X-Acto Plastico Simples 9mm	Unidade	5
X-Acto Plastico Simples 18mm	Unidade	10
Lamina X-Acto Cx10	Unidade	5
Suporte Para Fita Cola	Unidade	10
Almofada De Carimbo Cores	Unidade	2
Tinta Carimbo Cores	Unidade	2

Artigo	Unidade	Quantidade
Bolsa Envelope A5 Plastico C/ Fecho Velcro Ou Mola	Unidade	10
Bolsa Envelope A4 Plastico C/ Fecho Velcro Ou Mola	Unidade	20
Bolsa De Arquivo 21a A4 Com Visor De Plástico	Unidade	10
Mola Multiusos Metal 19 Mm	Unidade	12
Mola Multiusos Metal 39 Mm	Unidade	20
Pasta Arquivo A4 Plástico Com Elásticos E Abas (Cores Diversas)	Unidade	10
Index Aderente 12x42 Mm 5x20f	Unidade	2
Bolsa De Plastificação A4 (Cx100)	Unidade	8
Bolsa De Plastificação A3 (Cx100)	Unidade	3
Bolsa De Plastificação A5 (Cx100)	Unidade	2
Caderno A5 Pautado C/Argolas	Unidade	10
Caderno A4 Pautado C/Argolas	Unidade	5
Régua Escolar 50cm	Unidade	12
Papel Cenário 100gr 1x10mt	Unidade	20
Super Cola 3	Unidade	5
Pincel N.º1	Unidade	10
Pincel N.º 3	Unidade	5
Pincel N.º 6	Unidade	5
Pincel N.º8	Unidade	5
Pincel N.º 10	Unidade	5
Pincel N.º 12	Unidade	5
Pincel N.º 16	Unidade	5
Estojo Pele (Várias Cores) Cilíndrico	Unidade	20
Papel Fotocopia A/4 80gr 500fls	Unidade	550
Papel Fotocopia A/3 80gr 500fls	Unidade	5
Papel Fotocopia A/5 80gr	Unidade	50

A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, o mapa de quantidades do presente caderno de encargos onde mencionar a definição de marcas comerciais, entende-se que os bens serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

A Direção da A.R.C.I.L.